

D.O.

Ano XI. N ° 171 – Rio de Janeiro – Quinta-feira, 05 de Setembro de 1985

LEI N ° 730 DE 04 DE SETEMBRO DE 1985

Cria e Zona de Proteção Cultural e Paisagística da Rua
Alfredo Chaves ... (Vetado)

Autor: Vereador Hélio Fernandes Filho

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criada a Zona de Preservação Cultural e Paisagística da Rua Alfredo Chaves;

Art. 2º. – Passam a vigorar para a Zona Especial as condições de preservação, reconstrução e renovação das edificações constantes dos PA 1626, 3130, 3315 e 6963;

§ 1º - Serão mantidas as características arquitetônicas, artísticas e decorativas que compõem o conjunto das fachadas e dos telhados ali situados;

§ 2º - Quaisquer modificações de uso e quaisquer obras de alterações que impliquem derrubada ou acréscimo dos muros divisórios existentes, somente poderão ser aprovadas pelos órgãos competentes da Prefeitura após a audiência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

§ 3º - A reconstrução total ou parcial dos prédios será permitida quando conservadas as características das fachadas e a volumetria originais e mediante a prévia audiência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

§ 4º - Será permitida a recuperação dos elementos arquitetônicos, artísticos, e decorativos que anteriormente compunham o conjunto das fachadas e coberturas dos prédios existentes na área.

Art. 3º - Vetado

Art. 4º - Vetado

Art. 5º - Vetado

§ 1º - Vetado

§ 2 ° - Vetado

Art. 6 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 1985.

MARCELLO ALENCAR
Arnaldo de Assis Mounthé
Maria Yedda Leite Linhares
Luiz Edmundo H. B. da Costa Leite

(ref. ao proc. 01/001794/85)

